

Art. 23. O assistido, o Juiz, o Ministério Público ou a autoridade policial que tenha procurado e não encontrado o Defensor Público plantonista, poderá entrar em contato com a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, através de número de telefone divulgado no endereço eletrônico da Defensoria Pública, para as providências cabíveis.

Art. 24. O Coordenador fará afixar nas dependências do Núcleo a respectiva escala mensal do plantão, visíveis ao público, com informações do horário de funcionamento do plantão e os números de telefones para contatos com os plantonistas, servidores auxiliares e da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. As escalas de plantão deverão ser disponibilizadas na página da Defensoria Pública na internet e, se necessário, remetidas ao Poder Judiciário, às autoridades policiais locais e demais órgãos ou pessoas que possam ter interesse no seu conhecimento, com as informações do horário de funcionamento do plantão e os números de telefones para contatos com os plantonistas, servidores auxiliares e Corregedoria-Geral.

Art. 25. O plantão não atribui vantagem pecuniária de qualquer natureza aos Defensores Públicos que o tenham cumprido.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor em dez dias após sua publicação, revogando a Resolução n. 45/2011/CSDP.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 02 de setembro de 2020.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

RESOLUÇÃO Nº 132/2020/CSDP

Regulamenta normas para indicação e escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública - Biênio 2021/2022

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo seu Regimento Interno, bem como pelo artigo 21, inciso XXX, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, e especialmente pelo artigo 105-B, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO que a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública deverá ser exercida por pessoa não integrante da carreira, de reputação ilibada, escolhida pelo Conselho Superior e indicada em lista tríplice pela sociedade civil, pelo mandato de dois anos, prevista uma recondução;

CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho Superior da Defensoria Pública estabelecer as normas para elaboração da lista tríplice visando à escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 01/2010 do Colégio Nacional de Ouvidorias-Gerais da Defensoria Pública, que dispõe sobre a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública pelo Conselho Superior;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato, no primeiro dia de janeiro de 2021, do atual Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Cristiano Nogueira Peres Preza;

RESOLVE: INSTITUIR as normas para elaboração da lista tríplice para a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, conforme abaixo:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os dias 14 a 21 de setembro de 2020, para a habilitação das entidades da sociedade civil interessadas em indicar representantes, em número de 01 (um), para exercer direito de voto na formação da lista tríplice do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública.

§1º. O prazo para a habilitação se encerra às 18h (dezoito horas) do dia 21 de setembro de 2020.

§2º. O pedido de habilitação, conforme modelo do Anexo I, deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral da Defensoria Pública e entregue no Protocolo da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso ou encaminhados por e-mail: conselho-superior@dp.mt.gov.br, respeitando-se o horário estabelecido no parágrafo anterior.

§3º. Consideram-se entidades da sociedade civil para os fins desta Resolução, pessoas jurídicas regularmente constituídas que promovam interlocução e atuação político-social na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública, com foro de atuação em âmbito estadual ou nacional.

§4º. É vedada a participação de entidades patronais.

§5º. Os pedidos de habilitação deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- atos de constituição da entidade;
- documentos comprobatórios do exercício da presidência;
- declaração de atuação na defesa de interesses públicos;
- indicação e qualificação, com fotocópia de documentos pessoais, do representante que exercerá o direito de voto.
- declaração de habilitação em eleições anteriores ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Mato Grosso, se houver.

Art. 2º. O Presidente da Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial, até o dia 25 de setembro de 2020, a lista de pessoas aptas a votarem para a formação da lista tríplice de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, podendo a Comissão Eleitoral indeferir habilitações que não preencham os requisitos desta resolução.

Parágrafo Único. Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 02 dias da publicação, ao Conselho Superior da Defensoria Pública que decidirá, no mesmo prazo, em sessão ordinária no dia 02 de outubro de 2020, se for necessário.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os dias 14 a 21 de setembro de 2020, para as inscrições dos interessados em disputar o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§1º. O prazo das inscrições encerra às 18h (dezoito horas) do dia 21 de setembro de 2020.

§2º. O pedido de inscrição, conforme modelo do Anexo II, deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral da Defensoria Pública e entregue no Protocolo da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso ou encaminhados por e-mail: conselho-superior@dp.mt.gov.br, respeitando-se o horário estabelecido no parágrafo anterior, acompanhado da seguinte documentação

- cópia de documento pessoal comprobatório de ser o candidato brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica
- cópia de título de eleitor e de certidão de quitação de obrigações eleitorais
- cópia de certificado de reservista ou equivalente, para homens;
- currículo vitae com histórico de participação em trabalhos nas áreas relacionadas à Defensoria Pública ou afins, por, no mínimo 02 (dois) anos, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios;
- arraçoado de propostas que defenda para a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública;
- certidão de antecedentes cível e criminal das Justiças Federal e Estadual;
- declaração de compromisso de que, em sendo nomeado, exercerá o cargo de Ouvidor-Geral em regime de dedicação exclusiva, conforme artigo 105-B, §3º, da Lei Complementar 80/94.

§3º São inelegíveis para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública os inalistáveis e os analfabetos.

§4º A Comissão eleitoral deverá criar sistema de check list para recebimento da documentação dos candidatos ao cargo de Ouvidor Geral que optarem em fazer suas inscrições pessoalmente, pelo sistema de protocolo, na sede da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§5 Nas inscrições realizadas por e-mail, a Comissão Eleitoral declarará o recebimento dos documentos, servindo tal declaração como 'recibo' e eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pelo telefone (65) 3613-8273.

§7º O/A candidato/a que optar por fazer a inscrição via e-mail, deverá anexar ao seu pedido de inscrição a documentação descrita no §2º deste artigo, em formato PDF.

Art. 4º A votação para formação da lista tríplice pela sociedade civil ocorrerá no dia 15 de outubro de 2020, das 08:00h às 14:00h, na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, e deverá ser realizada por meio de voto dos representantes indicados pelas entidades da sociedade civil devidamente habilitadas, em número de 01 (um) para cada entidade.

§1º O voto, direto, secreto e plurinominal, será efetuado em cédula especificamente confeccionada pela Comissão Eleitoral.

§2º Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras, inserções de escritos de qualquer natureza ou na hipótese de serem assinalados mais de 03 (três) candidatos para o cargo de Ouvidor-Geral.

§3º Será observada a ordem alfabética dos nomes dos candidatos nas cédulas eleitorais.

§4º Eventuais impugnações ou ocorrências serão decididas pela Comissão Eleitoral.

§5º. A Comissão Eleitoral poderá encerrar a votação antes do horário estabelecido no "caput" caso todos os representantes das entidades habilitadas já tiverem votado.

Art. 5º A votação de que trata o artigo anterior deverá ser precedida de Audiência Pública, no dia 13 de outubro de 2020, que poderá ser realizada virtualmente, a critério da Comissão Eleitoral, considerando os índices de disseminação de Covid-19 na cidade de Cuiabá-MT na referida data;

§1º. Na audiência pública deverá ser feita exposição e debate sobre a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública e seu papel institucional, bem como a apresentação e defesa das candidaturas

§2º Na audiência pública deverá ser promovida a apresentação político-institucional da Defensoria Pública, referenciando suas competências, atribuições, forma de atuação no Estado, primando pela discussão dos desafios e dos limites ora vivenciados pela instituição, nas mais variadas esferas de aferição;

§3º No processo de organização da audiência pública a Comissão Eleitoral fará expedir ofícios aos Conselhos estaduais de Direitos e aos organismos personificados da sociedade civil com notória atuação no Estado, firmando os aspectos objetivos do encontro (data, horário, local, pauta e acesso online, se necessário).

§4º No processo de divulgação da audiência tratada deverão ser adotadas ações que assegurem elevada publicidade, incluindo a divulgação nos veículos de comunicação impresso, radiofônico e eletrônico; tendo como obrigatória a divulgação da presente resolução, contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência, no Diário Oficial do Estado e, se possível, em jornal de grande circulação estadual ao encargo da Defensoria Pública.

§5º Entidades civis ou cidadãos que queiram participar da audiência pública, mas que não tenham acesso à internet, poderão requerer, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, através do e-mail conselhosuperior@dp.mt.gov.br ou mediante petição protocolada na Sede da Defensoria, o seu acompanhamento na sede de um dos núcleos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º Encerrada a votação, será realizada a apuração dos votos, assegurada sua publicidade.

§1º A Comissão Eleitoral deverá comunicar o resultado ao Presidente do Conselho Superior no prazo de 24 horas.

§2º A votação de que trata o artigo anterior será realizada da forma presencial, devendo a Comissão Eleitoral estabelecer como será operacionalizada, levando em consideração os índices de disseminação da Covid-19 na cidade de Cuiabá-MT na semana do pleito, de modo a garantir o cumprimento das medidas de distanciamento social e demais recomendações da OMS e órgãos competentes.

§3º A Comissão Eleitoral deverá divulgar o formato escolhido para realização da votação com 07 (sete) dias de antecedência ao pleito, orientando os representantes da Sociedade Civil sobre o cumprimento das

medidas de saúde necessárias.

Art. 7º O Conselho Superior da Defensoria Pública, em sessão extraordinária a ser realizada no dia 23 de outubro de 2020, às 08h30m, deverá realizar sabatina oral com os candidatos indicados, buscando aquilatar a melhor aptidão para o exercício do cargo de Ouvidor, e procederá, em seguida, por meio de voto aberto, direto, nominal e obrigatório, a escolha do novo Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Em caso de empate terá preferência o candidato que tiver obtido maior votação das Entidades da Sociedade Civil, e, permanecendo o empate, será escolhido o candidato de mais idade.

Art. 8º Feita a escolha do Ouvidor-Geral, a Secretaria Geral do Conselho Superior comunicará imediatamente o resultado ao Defensor Público-Geral, a quem caberá sua nomeação no prazo de 05 dias

Art. 9º A posse do Ouvidor-Geral será no dia 02 de janeiro de 2021, em horário e local a serem definidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 10º A Secretaria Geral do Conselho Superior encaminhará ao Colégio Nacional de Ouvidorias-Gerais da Defensoria Pública cópia integral do processo que originou a elaboração da lista tríplice, bem como da ata de escolha do Ouvidor-Geral.

Art. 11º Os componentes da comissão eleitoral, suas funções (Presidente/a, Secretário/a e membro/a) e seus suplentes serão designados pelo Defensor Público-Geral em até 02 dias contados da publicação desta resolução.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 02 de setembro de 2020.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

Resolução nº 001 de 28 de agosto de 2020

Dispõe sobre a incidência de horas/aula em eventos realizados pela ESDEP/MT.

O Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - ESDEP/MT, no uso de suas atribuições institucionais e tendo em vista o disposto no Art. 11 de seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 0111/ 2019,

CONSIDERANDO as decisões proferidas em ata de reunião do Conselho da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2019, que versam sobre os custos a serem despendidos na caracterização de hora/aula ministrada;

CONSIDERANDO que cabe à ESDEP/MT, em consonância com seu artigo 11, inciso III do Regimento Interno, regular e orientar acerca da caracterização ou não de hora/aula ministrada à serviço ou convite da Escola;

RESOLVE:

Art. 1º - Considera-se **AULA** para a incumbência de hora/aula eventos que estejam de acordo com os seguintes requisitos:

I - Apresentação, antes da execução do evento, de Plano de Ensino acerca da temática a ser trabalhada, métodos de ensino e atividades a serem desenvolvidas;

II - Justificativa acerca do desenvolvimento do processo de aprendizagem pretendido na atividade a ser executada;

III - Apresentação, antes da execução do evento, de toda a bibliografia sugerida no processo de desenvolvimento do evento pretendido.

IV - Tenha a duração mínima de 60 minutos, ficando este tempo fixado como hora/aula.

Parágrafo único - Eventos que não se enquadrem neste formato, ou não cumpram à rigor todas as exigências descritas, **NÃO** serão categorizados como aulas a fim da incumbência de horas/aula.

Art. 2º - Nos casos onde houver acordo de incidência de horas/aula, os valores a serem pagos pela ESDEP/MT seguirão estritamente a tabela de preços aprovada em reunião do Conselho da Escola e disponível no Anexo 1 integrante desta resolução.

Parágrafo único - Em casos de sabida notoriedade e comprovado prestígio teórico e prático, fica à critério da ESDEP/MT acordar com a parte